



C0049428A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 32-A, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Determina a concessão de bolsas de estudos e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas, acrescentando inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 27/03, 28/03, 82/03, 102/03 e 209/07, apensadas (relator: DEP. ASSIS CARVALHO) (Parecer proferido à PEC 123/95); e da Comissão Especial, pela aprovação desta, com substitutivo, e pela rejeição das de nºs 27/03, 28/03, 82/03, 102/03 e 209/07, apensadas (relator: DEP. JORGINHO MELLO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 27/03, 28/03, 82/03, 102/03 e 209/07

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (à PEC 123/95):

- Parecer do Relator
- Reformulação de voto do Relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV – Na Comissão Especial:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - "acrescenta inciso oitavo ao artigo 208 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 208 C. F.

VIII – Oferta de bolsas de estudos e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas na forma da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

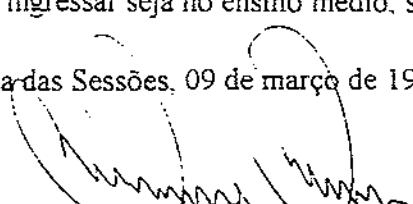
A educação no Brasil apesar de ter sua importância tão propalada por nossos governantes, não apresenta avanços suficientemente eficazes para combater os índices negativos que temos nesta área. Os números não cansam de apresentar nossas mazelas, como por exemplo, a média baixíssima de escolaridade verificada. Segundo estudos, um brasileiro fica na escola em média 03 (três) anos.

Já entre aqueles que conseguem prosseguir até a conclusão do primário, verificamos que mais de 80%, não passam para o chamado ensino médio. A explicação para este fato é facilmente identificada, pela incapacidade do Poder Público em oferecer vagas em número suficiente no ensino gratuito para estudantes carentes. Já aos que obtém ingresso em escolas públicas de ensino médio, resta resignar-se a receber um nível de educação, em geral, inferior ao das escolas particulares. Além disso, após a conclusão do 2º grau, o aluno da escola pública continua em desvantagem em relação ao que estudou em instituições privadas, e que tem ainda, a prerrogativa de cursar bons e caríssimos pré-vestibulares. Estabelece-se então, uma concorrência injusta na busca pela vaga na universidade, onde quem quase sempre sai perdendo é o aluno mais carente, que com muito custo conseguiu estudar em escola pública, com professores desatualizados e desestimulados pela falta de valorização profissional. Ao estudante carente que fica alijado da universidade pública, resta o caminho da faculdade paga, inacessível para a maioria.

A presente proposta pretende facultar ao aluno carente, o ingresso em escolas particulares de ensino médio e superior, garantindo igualdade de condições entre o estudante de situação privilegiada e o desprovido de recursos. Outra vantagem da medida, é no que refere-se a proposital inversão dos papéis que se apresenta. Na legislação atual é facultado ao Poder Público definir em que medida e em que tempo concederá financiamento para o estudante carente de ensino superior. Não tem o aluno poder ou prerrogativa de exigir sua inclusão no programa, ao contrário, precisa concorrer com muitos outros que estão na mesma situação, ou até mesmo com estudantes economicamente privilegiados que burlam a regra e obtém o benefício, em detrimento do primeiro. Com a alteração constitucional, o estudante passa a ter o direito legal de reivindicar o financiamento de seus estudos, sem a necessidade de concorrer a escassas vagas em um programa de custeio, onde a procura é sempre superior a demanda. Para credenciar-se ao financiamento pela presente Proposta de Emenda Constitucional, o estudante precisará tão somente estar habilitado para ingressar seja no ensino médio, seja no curso superior.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

06/05/99


POMPEO DE MATTOS
 DEPUTADO FEDERAL
 Vice-Líder da Bancada
 PDT

SGM - SECAP (7503)

20/05/99 18:18:45

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 06/05/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que determina a concessão de bolsas de estudos e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas, acrescentando inciso VIII ao art. 208.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	209
	Não Conferem	021
	Licenciados	000
	Repetidas	054
	Illegíveis	002

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMIR SÁ	PPB	RR
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
18	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
19	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
20	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
21	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÁTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
28	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
29	AYRTON XERÉZ	PSDB -	RJ

30	B. SÁ	PSDB	PI
31	BABÁ	PT	PA
32	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
33	BETINHO ROSADO	PFL	RN
34	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
35	BISPO WANDERVAL	PL	SP
36	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
37	CABO JÚLIO	PL	MG
38	CAIO RIELA	PTB	RS
39	CARLITO MERSS	PT	SC
40	CARLOS MELLES	PFL	MG
41	CARLOS SANTANA	PT	RJ
42	CELSO GIGLIO	PTB	SP
43	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
44	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
45	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
46	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
47	COSTA FERREIRA	PFL	MA
48	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
49	DARCI COELHO	PFL	TO
50	DE VELASCO	PST	SP
51	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
52	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
53	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
54	DJALMA PAES	PSB	PE
55	DR. HÉLIO	PDT	SP
56	DR. ROSINHA	PT	PR
57	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
58	EBER SILVA	PDT	RJ
59	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
60	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
61	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
62	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
63	EDUARDO PAES	PFL	RJ
64	ELISEU MOURA	PPB	MA
65	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
66	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
67	EVLÁSIO FARIAS	PSB	SP
68	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
69	FERNANDO FERRO	PT	PE
70	FERNANDO MARRONI	PT	RS
71	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
72	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
73	FEU ROSA	PSDB	ES
74	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR

75	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
76	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
77	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
78	GERALDO MAGELA	PT	DF
79	GERALDO SIMÕES	PT	BA
80	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
81	GERSON PERES	PPB	PA
82	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
83	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
84	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
85	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
86	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
87	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
88	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
89	IGOR AVELINO	PMDB	TO
90	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
91	IVANIO GUERRA	PFL	PR
92	JAIME MARTINS	PFL	MG
93	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
94	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
95	JOÃO CALDAS	PMN	AL
96	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
97	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
98	JOÃO PAULO	PT	SP
99	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
100	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
101	JOÃO TOTA	PPB	AC
102	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
103	JORGE KHOURY	PFL	BA
104	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
105	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
106	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
107	JOSÉ JANENE	PPB	PR
108	JOSÉ MACHADO	PT	SP
109	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
110	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
111	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
112	JOSÉ TELES	PSDB	SE
113	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
114	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
115	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
116	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
117	LINO ROSSI	PSDB	MT
118	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
119	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
120	LUIS BARBOSA	PFL	RR

121	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
122	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
123	LUÍZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
124	LUIZ DANTAS	PSD	AL
125	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
126	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
127	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
128	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
129	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
130	MÁRCIO MATOS	PT	PR
131	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
132	MARCOS AFONSO	PT	AC
133	MARCOS CINTRA	PL	SP
134	MARCOS DE JESUS	PST	PE
135	MARCOS ROLIM	PT	RS
136	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
137	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
138	MEDEIROS	PFL	SP
139	MILTON TEMER	PT	RJ
140	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
141	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
142	NELSON MEURER	PPB	PR
143	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
144	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
145	NEUTON LIMA	PFL	SP
146	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
147	NILSON PINTO	PSDB	PA
148	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
149	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
150	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
151	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
152	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
153	PADRE ROQUE	PT	PR
154	PAES LANDIM	PFL	PI
155	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
156	PASTOR JORGE	PMDB	DF
157	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
158	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
159	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
160	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PST	RS
161	PAULO PAIM	PT	RS
162	PAULO ROCHA	PT	PA
163	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
164	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
165	PEDRO CELSO	PT	DF

166	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
167	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
168	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
169	PEDRO VALADARES	PSB	SE
170	PEDRO WILSON	PT	GO
171	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
172	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
173	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
174	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
175	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
176	RICARDO BARROS	PPB	PR
177	RICARDO IZAR	PPB	SP
178	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
179	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
180	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
181	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
182	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
183	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
184	RUBENS FURLAN	PFL	SP
185	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
186	SANTOS FILHO	PFL	PR
187	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
188	SERAFIM VENZON	PDT	SC
189	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
190	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
191	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
192	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
193	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
194	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
195	VALDIR GANZER	PT	PA
196	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
197	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
198	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
199	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
200	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
201	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
202	WELLINGTON DIAS	PT	PI
203	WERNER WANDERER	PFL	PR
204	WILSON BRAGA	PFL	PB
205	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
206	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
207	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
208	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
209	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
3	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
4	DELFIN NETTO	PPB	SP
5	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
6	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
7	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
8	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
9	JOÃO MAGNO	PT	MG
10	JORGE COSTA	PMDB	PA
11	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
12	LINCOLN PORTELA	PST	MG
13	LUIZ MAINARDI	PT	RS
14	LUÍZ RIBEIRO	PSDB	RJ
15	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
16	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
17	RENATO VIANNA	PMDB	SC
18	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
19	SILAS CÂMARA	PFL	AM
20	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
21	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
3	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
4	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
5	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
6	BISPO WANDERVAL	PL	SP
7	CARLITO MERSS	PT	SC
8	CARLOS MELLES	PFL	MG
9	CELSO GIGLIO	PTB	SP
10	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
11	DARCI COELHO	PFL	TO
12	DE VELASCO	PST	SP
13	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
14	DR. HÉLIO	PDT	SP
15	DR. HÉLIO	PDT	SP
16	DR. ROSINHA	PT	PR
17	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
18	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP

19	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
20	FERNANDO FERRO	PT	PE
21	FERNANDO MARRONI	PT	RS
22	GERALDO MAGELA	PT	DF
23	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
24	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
25	IGOR AVELINO	PMDB	TO
26	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
27	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
28	LINCOLN PORTELA	PST	MG
29	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
30	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
31	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
32	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
33	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
34	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
35	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
36	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
37	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
38	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
39	MÁRCIO MATOS	PT	PR
40	MARCOS ROLIM	PT	RS
41	MEDEIROS	PFL	SP
42	MEDEIROS	PFL	SP
43	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
44	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
45	PASTOR JORGE	PMDB	DF
46	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
47	PAULO PAIM	PT	RS
48	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
49	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
50	PEDRO VALADARES	PSB	SE
51	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
52	RICARDO IZAR	PPB	SP
53	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
54	SERAFIM VENZON	PDT	SC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 66/99

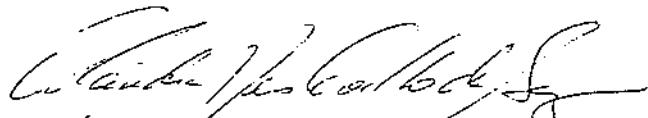
Brasília, 20 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Pompeo de Mattos e outros, que **"determina a concessão de bolsas de estudos e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas, acrescentando inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

209 assinaturas válidas;
021 assinaturas que não conferem;
054 assinaturas repetidas;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto**

**SEÇÃO I
Da Educação**

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

12

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO
N.º 27, DE 2003
(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho e outros)

Acrescenta inciso ao art. 208 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-32/1999.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Acrescenta inciso ao Art. 208 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 208.....

Inciso VIII na inexistência de vagas na rede pública do ensino fundamental, médio e superior caberá ao poder público, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, promover a compra de vagas, em especial em escolas confessionais e comunitárias.

JUSTIFICAÇÃO

É flagrante a ausência do poder público no ensino superior. A compra de vagas precisa ser instituída para garantir o ingresso a universidade daqueles que mais precisam.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2003 .

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Proposição: PEC 0027/03

Autor: Mendes Ribeiro Filho e E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/03

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 208 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171

Não Conferem: 16

Fora do Exercício: 3

Repetidas: 24

Ilegíveis: 1

Retiradas: 0

- Assinaturas Confirmadas**
- 1 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 2 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 3 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 4 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 5 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 6 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 7 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 8 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 9 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
 10 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 11 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 13 - ANSELMO (PT-RO)
 14 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 15 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 16 - ANTONIO JOAQUIM (PPB-MA)
 17 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 18 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 19 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 20 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 21 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 22 - B. SÁ (PPS-PI)
 23 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 24 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
 25 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 26 - CARLITO MERSS (PT-SC)
 27 - CARLOS MELLES (PFL-MG)
 28 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 29 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
 30 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
 31 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)
 32 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 33 - DARCI COELHO (PFL-TO)
 34 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 35 - DELFIM NETTO (PPB-SP)
 36 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
 37 - DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
 38 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
 39 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 40 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 41 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 42 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 43 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
 44 - EDUARDO CUNHA (PPB-RJ)
 45 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 46 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 47 - ENIO BACCI (PDT-RS)
 48 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
 49 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
 50 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
 51 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
 52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 53 - FRANCISCO APPIO (PPB-RS)
 54 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
 55 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
 56 - FRANCISCO TURRA (PPB-RS)
 57 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 58 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 59 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 60 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 61 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 62 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 63 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 64 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
 65 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
 66 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 67 - IVO JOSÉ (PT-MG)
 68 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 69 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 70 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 71 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 72 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 73 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 74 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)
 75 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
 76 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 77 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 78 - JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
 79 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
 80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 81 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
 82 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
 83 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 84 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 85 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
 86 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 87 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 88 - JÚLIO REDECKER (S.PART.-RS)
 89 - KELLY MORAES (PTB-RS)
 90 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 91 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 92 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
 93 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 94 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
 95 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 96 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 97 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 98 - LUCIANO CASTRO (PFL-RR)
 99 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
 100 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
 101 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 102 - LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
 103 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 104 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 105 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
 106 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 107 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
 108 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)

- 109 - MÁRIO NEGROMONTE (PPB-BA)
 110 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 111 - MEDEIROS (PL-SP)
 112 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 113 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 114 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 115 - MILTON MONTI (PL-SP)
 116 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 117 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 118 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 119 - NELSON MEURER (PPB-PR)
 120 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 121 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 122 - NEY LOPES (PFL-RN)
 123 - ONYX LORENZONI (PFL-RS)
 124 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 125 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 126 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 127 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 128 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 129 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 130 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 131 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 132 - PAULO BAUER (PFL-SC)
 133 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
 134 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 135 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
 136 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 137 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 138 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 139 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 140 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 141 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 142 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 143 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 144 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 145 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 146 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
 147 - SANDRO MABEL (PL-GO)
 148 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 149 - SARNEY FILHO (PV-MA)
 150 - SELMA SCHONS (PT-PR)
 151 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 152 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 153 - SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE)
 154 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 155 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 156 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
 157 - TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 158 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
 159 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 160 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 161 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 162 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 163 - WALDEMAR MOKA (PMDB-MS)
 164 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
 165 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 166 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 167 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 168 - ZÉ LIMA (PPB-PA)
 169 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 170 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 171 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
- Assinaturas que Não Conferem**
- 1 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
 2 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 3 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 4 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 5 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
 6 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
 7 - IARA BERNARDI (PT-SP)
 8 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 9 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 10 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 11 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 12 - MIGUEL ARRAES (PSB-PE)
 13 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 14 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 15 - REMI TRINTA (PL-MA)
 16 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**
- 1 - DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
 2 - EDINHO BEZ (PMDB-SC)
 3 - PINHEIRO LANDIM (S.PART.-CE)
- Assinaturas Repetidas**
- 1 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 2 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 3 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 4 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 5 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
 6 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 7 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 8 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
 9 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 10 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
 11 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 12 - JÚLIO REDECKER (S.PART.-RS)
 13 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
 14 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 15 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 16 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 17 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 18 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 19 - PINHEIRO LANDIM (S.PART.-CE)
 20 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 21 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 22 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 23 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 24 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 41 / 2003

Brasília, 10 de abril de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0027/03 do Sr. Deputado Mendes Ribeiro Filho e E OUTROS, que **"Acrecenta inciso ao art. 208 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
16 assinaturas não confirmadas;
3 deputados licenciados;
24 assinaturas repetidas;
1 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Constituição
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO
N.º 28, DE 2003
(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 213 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

O § 1º do art. 213 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, médio e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade".

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão também poderão receber apoio financeiro do poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Neste inciso estavam, anteriormente, contemplados apenas o ensino fundamental e médio, e justifica-se, pois quando da promulgação da Constituição Federal em 1988, a universalização do ensino fundamental ainda era uma meta a ser atingida. Hoje, com mais de 97% da população na faixa dos 7 a 14 anos já em atendimento e com o Estado desempenhando a sua função primordial de oferecer ensino fundamental obrigatório e gratuito, ainda devemos continuar a perseguir os 100% no ensino fundamental.

O resultado quanto ao ensino médio não foi o mesmo. O esforço do Poder Público de oferecimento universal de vaga no ensino médio precisa ser ainda maior. Por enquanto, o recorrer as escolas privadas tem sido constante pelos anos.

No que diz respeito ao ensino superior, a situação é mais crítica possível. Além do sistema de ingresso injusto nas universidades públicas, privilegiando aqueles que cursam as melhores escolas e cursos pré-vestibulares, o oferecimento de vagas na rede pública é totalmente desproporcional a procura e a demanda do país.

É momento pois, de termos mais arrojo em defesa daqueles que desejam cursar o ensino superior. O Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES é apenas um empréstimo bancário que financia até 70% do valor da mensalidade escolar e que por ser empréstimo tem que ser pago depois, o que não caracteriza ajuda financeira em favor daqueles que mais precisam.

Precisamos garantir a oferta de bolsas de estudo para os necessitados para que possam ter acesso ao ensino superior. Por isto esta emenda incluindo o ensino superior, como passível de recebimento de recursos públicos.

Quanto ao § 2º, apenas adequa o texto a modificação proposta ao § 1º.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2003 .

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Proposição: PEC 0028/03

Autor: Mendes Ribeiro Filho e E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/03

Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 213 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

<i>Confirmadas:</i>	176
<i>Não Conferem:</i>	13
<i>Fora do Exercício:</i>	2
<i>Repetidas:</i>	25
<i>Ilegíveis:</i>	0
<i>Retiradas:</i>	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
4 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
5 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
9 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
10 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
11 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13 - ANSELMO (PT-RO)
14 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
15 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
16 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
17 - ANTONIO JOAQUIM (PPB-MA)
18 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
19 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
20 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
21 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
22 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
23 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
24 - B. SÁ (PPS-PI)
25 - BENEDITO DE LIRA (PPB-AL)
26 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
27 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
28 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29 - CARLITO MERSS (PT-SC)
30 - CARLOS MELLES (PFL-MG)
31 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
32 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
34 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
35 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
36 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)
37 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38 - DARCI COELHO (PFL-TO)
39 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40 - DELFIM NETTO (PPB-SP)
41 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
42 - DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
43 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
44 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
46 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
47 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
48 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
49 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
50 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
51 - ENIO BACCI (PDT-RS)
52 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
53 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
54 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
55 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
56 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
57 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
58 - FRANCISCO TURRA (PPB-RS)
59 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
60 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
61 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
62 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
64 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
65 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
66 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
67 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
69 - IVO JOSÉ (PT-MG)
70 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
72 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
73 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)
74 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
75 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
76 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
77 - JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
78 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
79 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
80 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
81 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
82 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
83 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
84 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
85 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
88 - JÚLIO REDECKER (S.PART.-RS)
89 - KELLY MORAES (PTB-RS)
90 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
91 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
92 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
93 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
94 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
95 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
96 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
97 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
98 - LUCIANO CASTRO (PFL-RR)
99 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
100 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
101 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102 - LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
103 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
104 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
106 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
107 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
108 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
109 - MEDEIROS (PL-SP)
110 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
111 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
112 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
114 - MILTON MONTI (PL-SP)
115 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
117 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)

- 118 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 119 - NELSON MEURER (PPB-PR)
 120 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 121 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 122 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 123 - ONYX LORENZONI (PFL-RS)
 124 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 125 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 126 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 127 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 128 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 129 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 130 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
 131 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 132 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 133 - PAULO AFONSO (PMDB-SC)
 134 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 135 - PAULO BAUER (PFL-SC)
 136 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
 137 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 138 - PEDRO CORRÉA (PPB-PE)
 139 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 140 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 141 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 142 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 143 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 144 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 145 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 146 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 147 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 148 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 149 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
 150 - SANDES JÚNIOR (PPB-GO)
 151 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
 152 - SANDRO MABEL (PL-GO)
 153 - SARAJVA FELIPE (PMDB-MG)
 154 - SARNEY FILHO (PV-MA)
 155 - SELMA SCHONS (PT-PR)
 156 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 157 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 158 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 159 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 160 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
 161 - TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 162 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
 163 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
 164 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 165 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 166 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 167 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 168 - WALDEMAR MOKA (PMDB-MS)
- 169 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
 170 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 171 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 172 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 173 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 174 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
 175 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 176 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
- Assinaturas que Não Conferem
- 1 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 2 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 3 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
 4 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
 5 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 6 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 7 - JOÃO CARLOS BACELAR (PFL-BA)
 8 - JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
 9 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 10 - MIGUEL ARRAES (PSB-PE)
 11 - REMI TRINTA (PL-MA)
 12 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 13 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
- 1 - DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
 2 - PINHEIRO LANDIM (S.PART.-CE)
- Assinaturas Repetidas
- 1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 2 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 3 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 4 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 5 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 6 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
 7 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 8 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 9 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 10 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
 11 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
 12 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 13 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
 14 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 15 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 16 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 17 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 18 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 19 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 20 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 21 - PINHEIRO LANDIM (S.PART.-CE)
 22 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 23 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 24 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 25 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 42 / 2003

Brasília, 10 de abril de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0028/03 do Sr. Deputado Mendes Ribeiro Filho e E OUTROS, que **“Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 213 da Constituição Federal”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas confirmadas;
13 assinaturas não confirmadas;
2 deputados licenciados;
25 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - formação para o trabalho;
 - V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
-
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 82, DE 2003
(Do Sr. Osvaldo Biolchi e outros)

Dá nova redação ao art. 208 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-27/2003

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 208.....

.....
VIII - financiamento aos alunos comprovadamente carentes do ensino superior, matriculados em instituições públicas ou privadas, na forma da lei ”.

JUSTIFICAÇÃO

A insuficiência de vagas nas instituições públicas federais obriga os alunos a procurarem as instituições privadas de ensino. Estas por sua vez oferecem os serviços por um valor acima das possibilidades econômicas da grande maioria dos jovens brasileiros. De acordo com o Censo Escolar de 2001 dos 3.030.754 estudantes matriculados no ensino superior no Brasil, 2.091.529 estão matriculados nas instituições privadas.

A solução tem sido trabalhar e não estudar ou trabalhar e estudar. Os jovens que trabalham e estudam, na maioria das vezes, não dispõem do valor integral da mensalidade. Uma das possibilidades é recorrer ao financiamento estudantil através do Programa de Financiamento Estudantil - FIES que já atendeu até 2002, 184.362 alunos. Há, entretanto, um grande número de inscritos ainda não contemplados. No ano de 2002, 375.155 alunos se candidataram ao FIES e somente 65.808 foram beneficiados.

E há os alunos comprovadamente carentes, que necessitam de bolsa de estudo. Para estes queremos um programa que permita inseri-los na atividade produtiva. Com doação total ou parcial, e quando financiado, com modalidades que permitam a contraprestação como o trabalho à comunidade.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2003.

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**

Proposição: PEC 0082/03

Autor: OSVALDO BIOLCHI E OUTROS

Data de Apresentação: 04/06/03

Ementa: Dá nova redação ao art. 208 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	178
Não Conferem:	11
Fora do Exercício:	2
Repetidas:	89
Ilegíveis:	1
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 3 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 5 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
- 6 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 7 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 8 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 10 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 11 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 12 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 13 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 14 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 15 - B. SÁ (PPS-PI)
- 16 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 17 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
- 18 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 19 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

- 20 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
- 21 - CARLITO MERSS (PT-SC)
- 22 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 23 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 24 - CARLOS EDUARDO CADOCÁ (PMDB-PE)
- 25 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 26 - CARLOS SOUZA (PL-AM)
- 27 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 28 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 29 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 30 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 31 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 32 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 33 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 34 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)
- 35 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 36 - DARCI COELHO (PFL-TO)
- 37 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 38 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 39 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

- 40 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 41 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 42 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 43 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
 44 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 45 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 46 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 47 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
 48 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 49 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 50 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 51 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 52 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 53 - ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
 54 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
 55 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 56 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
 57 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 58 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
 59 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 60 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 61 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 62 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 63 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 64 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 65 - HELENO SILVA (PL-SE)
 66 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 67 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
 68 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
 69 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 70 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
 71 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 72 - INOCÉNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
 73 - IVO JOSÉ (PT-MG)
 74 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 75 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 76 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 77 - JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
 78 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 79 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 80 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 81 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 82 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
 83 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 84 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 85 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
 86 - JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
 87 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 88 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 89 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
 90 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 91 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 92 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 93 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
 94 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 95 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
 96 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 97 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 98 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 99 - LÚCIA BRAGA (PMN-PB)
 100 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 101 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
 102 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 103 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 104 - MANATO (PDT-ES)
 105 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 106 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 107 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 108 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 109 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 110 - MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
 111 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
 112 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
 113 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 114 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 115 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 116 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 117 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 118 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 119 - MILTON MONTI (PL-SP)
 120 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 121 - MOACIR MICHELETTI (PMDB-PR)
 122 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 123 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 124 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 125 - NELSON MEURER (PP-PR)
 126 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 127 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 128 - NILTON BAIANO (PP-ES)
 129 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 130 - ODAIR (PT-MG)
 131 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 132 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 133 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 134 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 135 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 136 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 137 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 138 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 139 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 140 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 141 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 142 - PAULO GOUVÉA (PL-RS)
 143 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 144 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 145 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 146 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 147 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 148 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 149 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
 150 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
 151 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)

152 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 153 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 154 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 155 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 156 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 157 - RONTVON SANTIAGO (PP-AC)
 158 - SELMA SCHONS (PT-PR)
 159 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 160 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 161 - SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
 162 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 163 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 164 - TAKAYAMA (PSB-PR)
 165 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 166 - VADÃO GOMES (PP-SP)
 167 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 168 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 169 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 170 - VIGNATTI (PT-SC)
 171 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 172 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 173 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 174 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
 175 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 176 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 177 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 178 - ZONTA (PP-SC)
Assinaturas que Não Conferem
 1 - ALEXANDRE SANTOS (PSDB-RJ)
 2 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 3 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 4 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 5 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
 6 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 7 - JOÃO LYRA (PTB-AL)
 8 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 9 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 10 - NEY LOPES (PFL-RN)
 11 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
 1 - SÉRGIO CARVALHO (PSDB-RO)
 2 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
Assinaturas Repetidas
 1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 3 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 4 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 5 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 6 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 7 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 8 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 9 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 10 - B. SÁ (PPS-PI)
 11 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 12 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 13 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

14 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 15 - CARLOS EDUARDO CADOCÁ (PMDB-PE)
 16 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 17 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 18 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
 19 - DARCI COELHO (PFL-TO)
 20 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 21 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 22 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 23 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 24 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 25 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 26 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
 27 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 28 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 29 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 30 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 31 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 32 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 33 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 34 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 35 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 36 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 37 - HELENO SILVA (PL-SE)
 38 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 39 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 40 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
 41 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 42 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 43 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 44 - IVO JOSÉ (PT-MG)
 45 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 46 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 47 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 48 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 49 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 50 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 51 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 52 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 53 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 54 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 55 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 56 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 57 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
 58 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 59 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 60 - MILTON MONTI (PL-SP)
 61 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 62 - MOACIR MICHELETTI (PMDB-PR)
 63 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 64 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 65 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 66 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 67 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 68 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 69 - NILSON PINTO (PSDB-PA)

- | | |
|--|----------------------------------|
| 70 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR) | 80 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB) |
| 71 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG) | 81 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB) |
| 72 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS) | 82 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA) |
| 73 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE) | 83 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES) |
| 74 - PAULO GOUVÉA (PL-RS) | 84 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB) |
| 75 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP) | 85 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ) |
| 76 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP) | 86 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE) |
| 77 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP) | 87 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC) |
| 78 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO) | 88 - WAGNER LAGO (PDT-MA) |
| 79 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO) | 89 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA) |

SECRETARIA GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 106 / 2003

Brasília, 9 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado OSVALDO BIOLCHI E OUTROS, que **“Dá nova redação ao art. 208 da Constituição Federal”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
 011 assinaturas não confirmadas;
 002 deputados licenciados;
 089 assinaturas repetidas;
 001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
República Federativa do Brasil
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

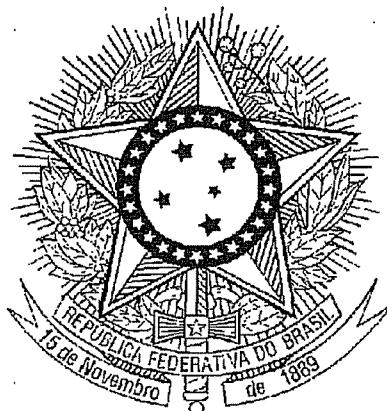
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 102, DE 2003

(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Altera a redação do art. 213 da Constituição Federal

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-123/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 213 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213.....

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental, médio e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos. (NR)

§ 2º.....

§ 3º As bolsas de estudo para os níveis fundamental e médio, nos termos do § 1º, serão concedidas quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, sendo o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de localidade." (NR)

Ar. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a Educação efetiva-se mediante a garantia entre outros itens, da progressiva universalização do ensino médio gratuito e do acesso aos níveis mais elevados do ensino. Ao mesmo tempo dispõe a Carta Magna que a União exercerá a função supletiva de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais.

Para tornar estes dispositivos efetivos cabe ajustar a redação do art. 213, de forma a permitir a concessão de bolsas de estudo para o ensino superior, vez que a possibilidade de investimento no ensino médio já é prevista expressamente.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2003.

Deputado Wilson Santiago

PMDB/PB

Proposição: PEC 0102/2003

Autor: WILSON SANTIAGO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/06/03

Ementa: Altera a redação do art. 213 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	14
Fora do Exercício:	1
Repetidas:	62
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 3 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 4 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 5 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 6 - ALEXANDRE SANTOS (PSDB-RJ)
 7 - ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
 9 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 10 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 11 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 12 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 14 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 15 - ARY VANAZZI (PT-RS)
 16 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 17 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 18 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 19 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
 20 - CARLITO MERSS (PT-SC)

21 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 22 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 23 - CARLOS MOTA (PL-MG)
 24 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
 25 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 26 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 27 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
 28 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 29 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
 30 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)
 31 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 32 - DARCI COELHO (PFL-TO)
 33 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 34 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
 35 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 36 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 37 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 38 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
 39 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 40 - EDSON DUARTE (PV-BA)
 41 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

- 42 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
 43 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 44 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
 45 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
 46 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 47 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 48 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 49 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 50 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 51 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 52 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 53 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 54 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 55 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 56 - HELENO SILVA (PL-SE)
 57 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 58 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
 59 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
 60 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
 61 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 62 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 63 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 64 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 65 - JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 66 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
 67 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 68 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
 69 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 70 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 71 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
 72 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
 73 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 74 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 75 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
 76 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 77 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
 78 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 79 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 80 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
 81 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 82 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 83 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
 84 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 85 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 86 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 87 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
 88 - LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 89 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 90 - LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
 91 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 92 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 93 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
 94 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 95 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
 96 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
 97 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 98 - MANATO (PDT-ES)
 99 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 100 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 101 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
 102 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 103 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 104 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
 105 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 106 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 107 - MILTON MONTI (PL-SP)
 108 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 109 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 110 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 111 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 112 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
 113 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 114 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 115 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 116 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 117 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 118 - ODAIR (PT-MG)
 119 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 120 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 121 - OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
 122 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 123 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 124 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 125 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 126 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 127 - PAULO BAUER (PFL-SC)
 128 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
 129 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 130 - PAULO GOUVÉA (PL-RS)
 131 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 132 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
 133 - PAULO PIMENTA (PT-RS)
 134 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 135 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 136 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 137 - PROMOTOR AFONSO GIL (PCdoB-PI)
 138 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 139 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 140 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
 141 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 142 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 143 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
 144 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 145 - ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
 146 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 147 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 148 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 149 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

- 150 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 151 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 152 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 153 - RUBINELLI (PT-SP)
 154 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 155 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 156 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 157 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 158 - TAKAYAMA (PSB-PR)
 159 - TATICO (PTB-DF)
 160 - VADÃO GOMES (PP-SP)
 161 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 162 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 163 - VIGNATTI (PT-SC)
 164 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 165 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 166 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 167 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 168 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 169 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
 170 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 171 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
- Assinaturas que Não Conferem**
- 1 - B. SÁ (PPS-PI)
 2 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
 3 - CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
 4 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 5 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 6 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 7 - ENIO TATICO (PTB-GO)
 8 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 9 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
 10 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 11 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 12 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 13 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 14 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**
- 1 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
- Assinaturas Repetidas**
- 1 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 2 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 3 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 4 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 5 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 6 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 7 - CARLITO MERSS (PT-SC)
 8 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 9 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 10 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 11 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 12 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 13 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 14 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 15 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 16 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 17 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 18 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 19 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 20 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 21 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 22 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 23 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
 24 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 25 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 26 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 27 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 28 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
 29 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 30 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 31 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 32 - MILTON MONTI (PL-SP)
 33 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 34 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 35 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 36 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 37 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 38 - OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
 39 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 40 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 41 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 42 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 43 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 44 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 45 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 46 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 47 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 48 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 49 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 50 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 51 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 52 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 53 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 54 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 55 - RUBINELLI (PT-SP)
 56 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 57 - TAKAYAMA (PSB-PR)
 58 - TAKAYAMA (PSB-PR)
 59 - VADÃO GOMES (PP-SP)
 60 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 61 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 62 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

SECRETARIA GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 114 / 2003

Brasília, 17 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado WILSON SANTIAGO E OUTROS, que **"Altera a redação do art. 213 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
14 assinaturas não confirmadas;
1 deputado licenciado;
62 assinaturas repetidas;
0 assinatura ilegível;
0 assinatura retirada.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

.....

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 209, DE 2007

(Do Sr. Osório Adriano e outros)

Dá nova redação ao art. 213 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-102/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 213 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas e, observado o previsto no § 1º deste artigo, aos tomadores de serviços educacionais, podendo, ainda, ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais, filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, na forma da lei, poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino básico e superior, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ou poderão ser destinados aos tomadores de serviços educacionais para a contratação desses serviços.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 206 da Constituição prescreve que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Tratando-se de dever do Estado, a oferta de vagas independe do fato de que o aluno demonstre insuficiência de recursos para a obtenção do aprendizado.

Não obstante essa imposição constitucional, a realidade nacional é bem triste, porquanto a falta de vagas na rede pública é historicamente um problema crônico e tal fato tem violado o direito público subjetivo de fruição do ensino a numerosos alunos em todo o país.

Assinale-se que a educação é um fator primordial para o combate à miséria e à promoção do desenvolvimento econômico e social. Infelizmente, neste aspecto, o nosso país se encontra em um patamar vergonhoso no concerto mundial.

As estatísticas demonstram que 47,5% dos estudantes brasileiros não concluem o ensino fundamental, os quais, na maioria, são forçados a abandonar a escola para trabalhar.

A formação universitária é de importância essencial para a melhoria de vida do cidadão e de suas famílias.

O IBGE calcula que um só membro da família que conclua o ensino superior é capaz de contribuir para o aumento da renda familiar em 190%. Se forem dois, esse aumento será em torno de 430%.

Some-se às dificuldades dos nossos jovens de prosseguirem nos seus estudos básicos e superiores, o custo, para o poder público, de um aluno da rede pública de ensino. Este custo poderá ser suprimido com a adoção de programas que ponham à disposição do interessado o valor necessário para que este obtenha o serviço educacional mediante a contratação. Basta que o poder público repasse ao interessado quantia não superior ao que se lhe impõe gastar com o oferecimento de uma rede pública de ensino que garanta o padrão de qualidade exigido pelo art. 206, inciso VII da Constituição Federal.

Esse mecanismo, que o Projeto ora apresentado visa proporcionar, atenderá a norma impositiva constitucional de garantia do ensino ao cidadão dentro de padrões de qualidade, infelizmente ainda tão precária.

A Constituição Federal prescreve que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou o seu oferecimento irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da C.F.).

A alteração do dispositivo constitucional ora proposta permite que o administrador tenha uma alternativa e uma saída para eventual demanda inatendível de matrículas pela rede pública de ensino existente, permitindo-lhe instaurar um sistema compartilhado com a sociedade.

Com efeito, dispondo o tomador dos serviços educacionais dos recursos públicos para contratá-los, estará o seu direito público subjetivo atendido. Esta contratação poderá ser feita com os estabelecimentos de ensino da rede pública ou da rede privada, de forma descentralizada e autônoma.

Ademais, a participação dos estabelecimentos particulares de ensino é o reconhecimento do valor social da livre iniciativa (art. 1º, Inciso IV da C.F.) como princípio fundamental da República.

A presente Proposta de Emenda Constitucional, que apresento suprindo-me, inclusive, de indicações no mesmo sentido explicitadas em Projeto anterior do ex-Deputado Izalci Lucas Ferreira, atual Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, tem o objetivo de otimizar a oferta de vagas na rede pública e particular, contribuindo para elevar o nível educacional básico e superior da nossa população, de forma a aproxima-lo dos padrões das nações mais desenvolvidas.

Face à sua importância para o consequente desenvolvimento cultural, econômico e social de nosso país, estou certo do apoio dos nobres pares para a célere aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO

Proposição: PEC 0209/07

Autor: OSÓRIO ADRIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2007

Ementa: Dá nova redação ao art. 213 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 010

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 186

Assinaturas Confirmadas

1-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)

2-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)

3-EDSON DUARTE (PV-BA)

4-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)

5-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

6-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

7-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

8-VALADARES FILHO (PSB-SE)

9-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)

10-VICENTE ARRUDA (PR-CE)

- 11-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
12-ADÃO PRETTO (PT-RS)
13-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
14-B. SÁ (PSB-PI)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
17-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
18-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
19-RODOVALHO (DEM-DF)
20-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
21-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
22-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
23-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
24-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
25-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
26-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
27-LÚCIO VALE (PR-PA)
28-ELIENE LIMA (PP-MT)
29-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
30-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
31-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
32-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
33-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
34-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
35-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
36-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
37-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
38-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
39-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
40-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
41-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
42-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
43-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
46-ODAIR CUNHA (PT-MG)
47-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
48-TATICO (PTB-GO)
49-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
50-PEDRO WILSON (PT-GO)
51-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
52-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
53-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
54-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
55-VICENTINHO (PT-SP)
56-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
57-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
58-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
-

- 59-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
60-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
61-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
62-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
63-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
64-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
65-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
66-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
69-RICARDO IZAR (PTB-SP)
70-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
71-CLEBER VERDE (PRB-MA)
72-MAURO LOPES (PMDB-MG)
73-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
74-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
75-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
76-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
77-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
78-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
79-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
80-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
81-JORGE BITTAR (PT-RJ)
82-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
83-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
84-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
85-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
86-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
87-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
88-MANATO (PDT-ES)
89-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
90-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
91-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
92-TAKAYAMA (PSC-PR)
93-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
94-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
95-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
96-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
97-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
98-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
99-NELSON MEURER (PP-PR)
100-RUBENS OTONI (PT-GO)
101-VILSON COVATTI (PP-RS)
102-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
103-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
104-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
105-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
106-PAULO ROCHA (PT-PA)
-

- 107-PAULO PIAU (PMDB-MG)
108-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
109-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
110-NELSON TRAD (PMDB-MS)
111-SANDRO MABEL (PR-GO)
112-BARBOSA NETO (PDT-PR)
113-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
114-DR. TALMIR (PV-SP)
115-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
116-DELEY (PSC-RJ)
117-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
118-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
119-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
120-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
121-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
122-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
123-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
124-VIGNATTI (PT-SC)
125-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
126-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
127-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
128-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
129-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
130-ZÉ GERALDO (PT-PA)
131-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
132-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
133-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
134-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
135-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
136-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
137-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
138-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
139-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
140-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
141-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
142-JORGE KHOURY (DEM-BA)
143-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
144-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
145-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
146-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
147-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
148-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
149-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
150-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
151-GEORGE HILTON (PP-MG)
152-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
153-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
154-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
-

155-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
156-JOÃO DADO (PDT-SP)
157-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
158-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
159-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
160-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
161-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
162-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
163-MILTON MONTI (PR-SP)
164-MARCO MAIA (PT-RS)
165-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
166-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
167-MAGELA (PT-DF)
168-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
169-NEILTON MULIM (PR-RJ)
170-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
171-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996.*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996.*

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

PRESIDÊNCIA/SGM

PEC n. 123/1995. Parecer de inadmissibilidade aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Apensação de PEC. Criação de Comissão Especial.

Em 25/10/2011

Em razão da aprovação do Parecer de inadmissibilidade da PEC n. 123/1995, pela CCJC, determino a apensação da PEC n. 28/2003, e da PEC n. 102/2003 e apensada, à PEC n. 32/1999. Determino, também, a apensação da PEC n. 318/2004 e apensada à PEC n. 206/1995.

Por consequência, decido criar comissão especial, nos termos do § 2º do art. 202 do RICD, para apreciar a PEC n 206/1995.

Por oportuno, retifico o Ato que criou Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC n. 123/1995, para destiná-la a proferir parecer à PEC n. 32/1999.

Publique-se.

MARCO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 1995, de iniciativa do deputado LUIZ CARLOS HAULY e outros, pretende alterar o inciso IV do art. 206 do texto constitucional, instituindo a possibilidade de cobrança de mensalidade pelos estabelecimentos oficiais de ensino de nível universitário. A mensalidade deveria ser compatível com a renda familiar e seria cobrada nos termos da lei.

Na justificação apresentada, o Autor argumenta que a gratuidade nos estabelecimentos oficiais de ensino universitário tem funcionado, em realidade, como barreira para os alunos carentes de recursos face à desigualdade de condições na competição pelas vagas. Assim, uma vez permitida a cobrança de mensalidade proporcional à renda familiar de cada aluno, os recursos arrecadados poderiam ser aplicados em programas específicos em favor dos alunos carentes, desde a preparação para os concursos de ingresso nos estabelecimentos universitários até o término dos respectivos cursos.

Apensadas a esta, estão as seguintes proposições:

- 1) **PEC nº 206/1995**, de autoria do deputado Paulo Gouvêa e outros, que acrescenta dispositivo ao art. 206 da Constituição Federal com o fim de vincular o direito à gratuidade do ensino público de nível superior à posterior prestação de serviços à comunidade, por um ano, pelos respectivos diplomados;
- 2) **PEC nº 9/1999**, de autoria do deputado Osvaldo Biolchi e outros, que intenta restringir a previsão de gratuidade do ensino público constante do art. 206, inciso IV, aos níveis infantil, fundamental e médio, acrescentando, de outra parte, ao art. 208, entre os deveres do Estado com a educação, a obrigação de financiar o ensino superior de alunos carentes em instituições públicas ou privadas;
- 3) **PEC nº 32/1999**, de autoria do deputado Pompeo de Mattos e outros, que altera o art. 208 da Constituição para instituir como dever do Estado a oferta de bolsas de estudo e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas de ensino médio e superior, na forma da lei;
- 4) **PEC nº 245/2000**, de autoria do deputado Gessivaldo Isaías e outros, que suprime o inciso IV do art. 206 – que trata da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais – e acrescenta inciso ao art. 208 estabelecendo que Lei disporá sobre a indenização a que se submeterá o educando concluinte de curso superior em instituição pública de ensino;
- 5) **PEC nº 479/2001**, de autoria do deputado Clementino Coelho e outros, que altera a redação do inciso IV do art. 206 para restringir o direito à gratuidade do ensino público em nível superior apenas aos estudantes de baixa renda;
- 6) **PEC nº 27/2003**, de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho e outros, que acrescenta o inciso VIII ao art. 208 do texto constitucional para exigir que o poder público, no caso de

inexistência de vagas na rede pública do ensino fundamental, promova a “compra de vagas, em especial em escolas confessionais e comunitárias.”;

- 7) **PEC nº 28/2003**, de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho e outros, que propõe incluir no art. 213 da Constituição a possibilidade de serem destinados recursos públicos também a bolsas de estudo para o ensino superior, e não só ao ensino fundamental e médio;
- 8) **PEC nº 82/2003**, de autoria do deputado Osvaldo Biolchi e outros, que acrescenta inciso ao art. 208 do texto constitucional para incluir entre os deveres do Estado com a Educação o financiamento de alunos comprovadamente carentes do ensino superior, matriculados em instituições públicas ou privadas;
- 9) **PEC nº 102/2003**, de autoria do deputado Wilson Santiago e outros, cujo teor é semelhante ao da PEC 28/2003, já exposto acima;
- 10) **PEC nº 166/2003**, de autoria do deputado Valdemar Costa Neto e outros, que altera os artigos 206 e 208 para neles incluir referência a uma “Taxa de Ampliação e Modernização da Rede de Ensino”, a ser criada e regulamentada por lei de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser cobrada de todo estudante de estabelecimento oficial que tiver comprovada capacidade contributiva, na forma definida em lei;
- 11) **PEC nº 318/2004**, de autoria do deputado Valdemar Costa Neto e outros, que institui e disciplina o “serviço social estudantil”, modalidade de estágio não remunerado, de caráter obrigatório, a ser exigido de todos aqueles que tiveram acesso a vagas em cursos superiores mantidos por instituições públicas de ensino.
- 12) **PEC nº 209/2007**, de autoria do deputado Osório Adriano e outros, que altera o *caput* e o parágrafo único do art. 213 do texto constitucional para permitir que, em caso de falta de vagas e de cursos regulares na rede pública, poderão ser destinados

- recursos públicos aos tomadores de serviços educacionais para a contratação desses serviços;
- 13) **PEC nº 239/2008**, de autoria do deputado Luiz Carlos Busato e outros, que trata da possibilidade de os custos do ensino superior público em estabelecimentos oficiais serem cobrados de modo proporcional à capacidade financeira dos estudantes, admitida como forma de pagamento a prestação de serviço profissional; e
- 14) **PEC nº 396/2009**, de autoria do deputado Luiz Alberto e outros, que pretende instituir a prestação de serviço social obrigatório e remunerado como requisito para obtenção de diploma de graduação no ensino superior.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Arquivada no final da Legislatura passada nos termos do art. 105 do Regimento Interno, a proposição retomou sua tramitação após deferida pela Mesa Diretora solicitação de desarquivamento, tal como disposto no Requerimento nº 9/2011, de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Todas as propostas de emenda à Constituição sob exame parecem-me atender aos pressupostos do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação de Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

O *quorum* de apoio exigido para as iniciativas foi atendido, tendo sido todas as propostas subscritas por mais de um terço do total de membros da Casa.

No que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa e redação, observa-se a necessidade de pequenos reparos formais em algumas delas para se adequarem às prescrições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei

Complementar nº 107/2001. Citamos, como exemplo, a PEC nº 123/95, que além de não apresentar um texto devidamente dividido em artigos numerados, reclama aperfeiçoamento redacional para melhor compreensão de seu conteúdo. A PEC nº 206/95, de sua parte, traz a ementa em desacordo com as normas fixadas na referida Lei Complementar, e tal qual a de nº 32/99, tem suas disposições redigidas em linguagem de emenda, não de proposição principal, como seria devido. Nota-se também que a PEC nº 27/2003 contempla em novo inciso regra que, pela lógica do artigo na qual é inserida, deveria ser dirigida a seu § 2º, que já cuida do tema ali enfocado.

Os problemas formais existentes, contudo, por não chegarem a comprometer a admissibilidade e a continuidade da tramitação de nenhuma delas, poderão ser devidamente corrigidos no âmbito da comissão especial que se constituir para o exame da matéria, a quem incumbirá, regimentalmente, em caso de aprovação, dar-lhe a redação final.

Posto isso e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 123 e 206, de 1995, 9 e 32, de 1999, 245, de 2000, 479, de 2001, 27, 28, 82, 102 e 166, de 2003, 318, de 2004, 209, de 2007, 239, de 2008 e 396, de 2009.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2011.

Deputado ASSIS CARVALHO
Relator

REFORMULAÇÃO DO VOTO DO RELATOR

No momento, trata-se de examinar as propostas de emenda à Constituição no que concerne à sua admissibilidade à Constituição, consoante o disposto na alínea b do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa e redação, observa-se a necessidade de pequenos reparos formais em algumas delas para se adequarem às prescrições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001. Todavia, não incumbe a esse Colegiado realizar tais alterações, que são da alçada da Comissão Especial que se destinar a examinar a matéria.

De início, esta relatoria tinha se pronunciado pela admissibilidade de todas as proposições, a principal e as apensadas. Todavia, acolhendo o dispositivo do voto em separado apresentado pelos ilustres Deputados Alessandro Molon, Luiz Couto e Vicente Cândido, e parte de sua argumentação, separei as proposições em dois grandes grupos: um que atende os pressupostos de admissibilidade e outro que não os atende.

Há que se observar que algumas das proposições apensadas violam os direitos individuais garantidos no art. 6º. Como se sabe, pelo § 4º, IV, do art. 60 da Constituição da República, não pode haver deliberação sobre matéria tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Esse é precisamente o caso da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 1995, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1999, da Proposta de Emenda à Constituição nº 245, de 2000; da Proposta de Emenda à Constituição nº 479, de 2001, da Proposta de Emenda à Constituição nº 166, de 2003; e da Proposta de Emenda à Constituição nº 239, de 2008, que atropelam o princípio da gratuidade do ensino oferecido em instituições públicas (art. 206, IV, da Constituição da República).

As demais Propostas (nº 206, de 1995, nº 32, de 1999, nº 27, de 2003 nº 28, nº 82 e nº 102, de 2003, nº 318, de 2004, nº 209, de 2007, e nº 396, de 2009) não atropelam nenhum dos requisitos para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, previstos no art. 60, § 4º: não vulneram a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

Também a matéria de tais Propostas não foi rejeitada ou considerada prejudicada na presente sessão legislativa, requisito do § 5º do art. 60 da Constituição da República.

Observe-se ainda que o quórum de apoioamento (art. 60, I) foi alcançado e que o país não se encontra sob vigência de intervenção federal, de

estado de defesa ou de sítio, condição prescrita pelo § 1º do art. 60 do Diploma Maior.

Considerando o que acabo de expor, voto pela inadmissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nº 123, de 1995, nº 245, de 2000, nº 479, de 2001, nº 166, de 2003, e nº 239, de 2008. Voto, por outro lado, pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 206, de 1995, nº 32, de 1999, nº 27, de 2003, nº 28, nº 82 e nº 102, de 2003, nº 318, de 2004, nº 209, de 2007, e nº 396, de 2009.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Deputado ASSIS CARVALHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 123/1995 e das de nºs 245/2000, 479/2001, 166/2003, 239/2008, apensadas, e pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27/2003, 206/1995, 32/1999, 28/2003, 102/2003, 318/2004, 82/2003, 209/2007 e 396/2009, apensadas, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Assis Carvalho. Os Deputados Alessandro Molon, Luiz Couto e Vicente Cândido apresentaram votos em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Assis Carvalho, Chico Lopes, Gabriel Chalita, José Carlos Araújo, Márcio Reinaldo Moreira, Marina Santanna, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

**(VOTO EM SEPARADO – DOS SENHORES DEPUTADOS
ALESSANDRO MOLON - PT/RJ, LUIZ COUTO - PT/PB E
VICENTE CÂNDIDO – PT/SP)**

I – Relatório.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 1995 tem como objetivo modificar o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal, estabelecendo a possibilidade de cobrança de mensalidade pelas Instituições Oficiais de Ensino Superior. Os valores dos pagamentos deverão ser compatíveis com a renda familiar e serão cobrados - na perspectiva da proposição principal e de outras - de acordo com a lei regulamentadora.

Na justificação apresentada, o Autor da proposta principal assevera que a gratuidade nos estabelecimentos oficiais de ensino universitário tem funcionado, em realidade, como barreira para os alunos carentes de recursos face à desigualdade de condições na competição pelas vagas. Assim, uma vez permitida a cobrança de mensalidade proporcional à renda familiar de cada aluno, os recursos arrecadados poderiam ser aplicados em programas específicos em favor dos alunos carentes, desde a preparação para os concursos de ingresso nos estabelecimentos universitários até o término dos respectivos cursos.

Apensadas à proposição principal, encontram-se as seguintes Propostas de Emendas Constitucionais:

- 1) PEC nº 206/1995, de autoria do deputado Paulo Gouvêa e outros, que acrescenta dispositivo ao art. 206 da Constituição Federal, vinculando o direito à gratuidade do ensino público de nível superior à posterior prestação de serviços à comunidade, por um ano, pelos respectivos diplomados;
- 2) PEC nº 9/1999, de autoria do deputado Osvaldo Biolchi e outros, que tem como finalidade restringir a previsão de gratuidade do ensino público constante do art. 206, inciso IV, aos níveis infantil, fundamental e médio, além de acrescentar ao art. 208, entre os deveres do Estado com a educação, a obrigação de

financiar o ensino superior de alunos carentes em instituições públicas ou privadas;

- 3) PEC nº 32/1999, de autoria do deputado Pompeo de Mattos e outros, que altera o art. 208 da Constituição para instituir corno dever do Estado a oferta de bolsas de estudo e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas de ensino médio e superior, na forma da lei;
- 4) PEC nº 245/2000, de autoria do deputado Gessivaldo Isaías e outros, que suprime o inciso IV do art. 206 — que trata da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais — e acrescenta inciso ao art. 208 estabelecendo que Lei disporá sobre a indenização a que se submeterá o educando concludente de curso superior em instituição pública de ensino;
- 5) PEC nº 479/2001, de autoria do deputado Clementino Coelho e outros, que altera a redação do inciso IV do art. 206 para restringir o direito à gratuidade do ensino público em nível superior apenas aos estudantes de baixa renda;
- 6) PEC nº 27/2003, de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho e outros, que acrescenta o inciso VIII ao art. 208 do texto constitucional para exigir que o poder público, no caso de inexistência de vagas na rede pública do ensino fundamental, promova a “compra de vagas, em especial em escolas confessionais e comunitárias”;
- 7) PEC nº 28/2003, de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho e outros que propõe incluir no art. 213 da Constituição a possibilidade de serem destinados recursos públicos também a bolsas de estudo para o ensino superior, e não só ao ensino fundamental e médio;
- 8) PEC nº 82/2003, de autoria do deputado Osvaldo Biolchi e outros, que acrescenta inciso ao art. 208 do texto constitucional para incluir entre os deveres do Estado com a Educação o financiamento de alunos comprovadamente carentes do ensino superior, matriculados em instituições públicas ou privadas;

9) PEC nº 102/2003, de autoria do deputado Wilson Santiago e outros, cujo teor é semelhante ao da PEC 28/2003, já exposto acima;

10) PEC nº 166/2003, de autoria do deputado Valdemar Costa Neto e outros, que altera os artigos 206 e 208 para neles incluir referência a uma Taxa de Ampliação e Modernização da Rede de Ensino”, a ser criada e regulamentada por lei de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser cobrada de todo estudante de estabelecimento oficial que tiver comprovada capacidade contributiva, na forma definida em lei;

11) PEC nº 318/2004, de autoria do deputado Valdemar Costa Neto e outros, que institui e disciplina o “serviço social estudantil”, modalidade de estágio não remunerado, de caráter obrigatório, a ser exigido de todos aqueles que tiveram acesso a vagas em cursos superiores mantidos por instituições públicas de ensino.

12) PEC nº 209/2007, de autoria do deputado Osório Adriano e outros que altera o *caput* e o parágrafo único do art. 213 do texto constitucional para permitir que, em caso de falta de vagas e de cursos regulares na rede pública, poderão ser destinados recursos públicos aos tomadores de serviços educacionais para a contratação desses serviços;

13) PEC nº 239/2008 de autoria do deputado Luiz Carlos Busato e outros, que trata da possibilidade de os custos do ensino superior público em estabelecimentos oficiais serem cobrados de modo proporcional à capacidade financeira dos estudantes, admitida como forma de pagamento a prestação de serviço profissional; e

14) PEC nº 396/2009, de autoria do deputado Luiz Alberto e outros, que pretende instituir a prestação de serviço social obrigatório e remunerado como requisito para obtenção de diploma de graduação no ensino superior.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por sua vez, o voto do Relator é no sentido de admitir a tramitação de todas as proposições, fulcrado no entendimento de que não há qualquer ofensa ao §4º do artigo 60 da Constituição Federal, ou seja, às cláusulas pétreas.

É o relatório.

II – Voto.

Cabe-nos como membros desta Comissão analisar a admissibilidade das referidas Propostas de Emendas à Constituição sob o aspecto da constitucionalidade, de modo a afastar eventuais incompatibilidades com os direitos e garantias fundamentais que objetam iniciativas tendentes a aboli-los, conforme cláusula expressa constante do art. 60 da Carta da República.

Assim, conquanto possamos concordar em parte com os argumentos divisados pelo Relator, pensamos que algumas propostas devam merecer uma reflexão maior desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, na perspectiva dos fundamentos, dos objetivos e, principalmente, dos direitos e garantias fundamentais que informam o Estado Democrático de Direito Brasileiro.

Com efeito, o art. 206, inciso IV da Constituição Federal estatui a seguinte garantia:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. (g.n).

Por sua vez, o art. 6º da Carta da República, prescreve o seguinte:

“Art. 6º. São direitos sociais **a educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (g.n).

Como se observa, a República Federativa do Brasil, na sua concepção democrática de Estado Social, **abarcou a educação pública e gratuita**, como um dos pilares e fundamentos que informam o desenvolvimento da sociedade brasileira, exatamente na perspectiva da promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (incisos II e III, do art. 1º da Constituição Federal).

Nessa perspectiva, pode se afirmar que o ensino público e gratuito é uma das mais relevantes conquistas sociais do Estado Brasileiro, configurando-se como

garantia fundamental que integra o patrimônio jurídico e social das presentes e das gerações futuras.

Em outras palavras, o direito social à educação pública e gratuita, inclusive no nível superior, acha-se assegurado e protegido de qualquer mudança tendente a extinguí-lo, notadamente quando a justificativa trazida à baila não se compatibiliza com o princípio da proporcionalidade, que tem sua sede constitucional material no artigo 5º, LIV da Constituição Federal.

Não é por outro motivo que o Constituinte quis assegurar e proteger os direitos sociais, dando-lhes *status* constitucional e inserindo-os num patamar de superioridade, de modo a vincular em determinados casos, o próprio legislador constituinte derivado, notadamente quando este pretende, por meio do poder de emenda, macular uma garantia constitucional incorporada, **num verdadeiro bloco de constitucionalidade**, ao núcleo imutável da Constituição Federal.

Com efeito, as propostas de emendas constitucionais que estabelecem qualquer tipo de cobrança no ensino superior que é gratuito, elegem como fatores de diferenciação na sociedade brasileira o ter ou não ter dinheiro, ou seja, a capacidade ou não de pagamento como justificativa para diminuir ou restringir um dos grandes avanços do Estado democrático de direito vigente no Brasil.

Assim, todas as propostas de emendas que veiculam esse desiderato de cobrança ou de contrapartida financeira, violam de maneira indelével todo o Título II do texto constitucional e, em especial, o art. 5º da Carta Magna, cujo ***caput*** enuncia princípio maior que é cláusula pétreia do nosso ordenamento jurídico:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

De mais a mais, como já afirmado, o fator de ***discrimen*** erigido pelos autores de algumas das propostas de emendas constitucionais também violam o princípio da proporcionalidade, maculando o devido processo legal material inscrito no art. 5º, LIV da Constituição Federal.

O princípio da proporcionalidade, como uma das várias ideias jurídicas fundantes da Constituição, tem assento justamente aí, nesse contexto normativo no qual estão introduzidos os direitos fundamentais e os mecanismos de respectiva proteção.

Sua aparição se dá a título de **garantia especial**, TRADUZIDA NA EXIGÊNCIA DE QUE TODA INTERVENÇÃO ESTATAL NESSA ESFERA SE DÊ POR NECESSIDADE, DE FORMA ADEQUADA E NA JUSTA MEDIDA, OBJETIVANDO A MÁXIMA EFICÁCIA E OTIMIZAÇÃO DOS VÁRIOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONCORRENTES.

Vê-se, portanto, que diferentemente do que divisou o nobre Relator, algumas das proposições ora em análise não se compatibilizam com o disposto no inciso IV, do §4º, do art. 60 da Constituição Federal e, nesse prisma, não devem merecer o juízo de admissibilidade.

É preciso afirmar ainda que a positivação constitucional do direito à educação pública gratuita – como princípio afeto à dignidade humana, já não assegura, no plano da realidade, a efetivação desse direito fundamental, de modo que a sua retirada da seara constitucional poderá representar um retrocesso social em face do caminho a que se propôs trilhar a República Democrática do Brasil.

Os princípios garantidores dos direitos sociais, notadamente os elencados no art. 6º, da Carta Magna, são também garantidores da proibição do retrocesso social, tese defendida por Canotilho (notável jurista luso) nos seguintes termos, *verbis*:

“O princípio da democracia econômica e social aponta para a proibição de retrocesso social”.

A idéia aqui expressa também tem sido designada como proibição de 'contra-revolução social ou da 'evolução reaccionária. Com isso quer dizer-se que os direitos sociais e econômicos, uma vez alcançados ou conquistados, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia constitucional e um direito subjectivo. Dessa forma, e independentemente do problema fáctico da irreversibilidade das conquistas sociais (..) o princípio em análise justifica, pelo mesmos, a subtração à livre e oportunística decisão do legislador, da diminuição dos direitos adquiridos (ex.: segurança social, subsídio de desemprego, prestações de saúde), em clara violação do princípio da protecção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito econômico, social e cultural(...). O reconhecimento desta protecção de direitos prestacionais de propriedade, subjetivamente adquiridos, constitui um limite jurídico do legislador e, ao mesmo tempo, uma obrigação de prossecução de uma política congruente com os direitos concretos e expectativas subjetivamente alicerçadas. Esta proibição justificará a sanção de inconstitucionalidade relativamente a normas manifestamente

aniquiladoras da chamada 'justiça social'" (CANOTILHO, op. cit., p. 469)

Já no texto, "O Princípio da Proibição do Retrocesso Social e sua Previsão Constituição", de Pablo Castro Miozzo – Porto Alegre 2005, afirma:

"(...)

Pois bem, do mesmo modo que se consignou que o Princípio da dignidade da pessoa humana é o *vetor material* fundamental que guia a ação estatal em termos de direitos e garantias fundamentais, afirma-se que o Princípio da proibição do retrocesso social, que é também um Princípio constitucional fundamental, pode (e deve) ser pensado como *vetor formal* fundamental que norteia esta mesma atuação. Por conseguinte, a proibição do retrocesso caracteriza-se por funcionar como um superprincípio de proteção e realização (garantia ambivalente) dos direitos fundamentais. Ou seja, o sentido bivetorial aqui pretendido da proibição do retrocesso representa (um) a *metafundamentalidade formal* que limita e dirige o modo através do qual o Estado vai realizar o princípio da dignidade da pessoa humana, e consequentemente a ampla gama de direitos fundamentais de todas as dimensões, previstos implícita ou explicitamente na Constituição da República. Note-se que esta *bimetafundamentalidade* está expressamente prevista no enunciado do Título II, da Constituição que trata dos "direitos e garantias fundamentais" (...)

Em outras palavras, o princípio da vedação ao retrocesso social, inscrito implícita e explicitamente no texto da Constituição Federal, veda que conquistas consolidadas e em processo de afirmação na República Democrática do Brasil sejam abaladas por tentativas como as que se divisam em algumas das vertentes propostas de Emenda Constitucional.

Dessa forma, todas as propostas que objetivam, de uma forma ou de outra, restringir ou abolir o direito à educação superior pública e gratuita ofendem o art. 5º, *caput*, seu respectivo inciso LIV, bem como o art. 6º, erigido em verdadeiro bloco de constitucionalidade (**Cláusulas Pétreas**), que estão protegidos pelo comando inscrito no art. 60, §4º, IV da Carta Fundamental.

Ressalta-se que as propostas de emendas constitucionais nºs 32/1999, 27/2003, 28/2003, 82/2003, 102/2003 e 209/2007, que tem a finalidade de possibilitar

que o Poder Público financie, através da concessão de bolsas de estudos ou providência similar, alunos carentes das

redes de ensino médio e superior, não necessitariam vir ao mundo jurídico através de alteração no texto da Constituição Federal, haja vista que tal providência pode ser veiculada através das normas infraconstitucionais, a exemplo do que já ocorre, por exemplo, com o Programa Prouni, Fies e outras iniciativas públicas.

De qualquer sorte, configurando-se a Constituição brasileira pelo seu viés extremamente analítico, não se pode, aprioristicamente, identificar qualquer óbice à admissibilidade de tais proposições, não obstante a inadequação formal e a desnecessidade da veiculação das pretensões através desse dificultoso instrumento de mudança da legislação maior.

Identifica-se, por derradeiro, que as propostas de emendas constitucionais nºs 206/1995, 318/2004 e 396/2009, objetivam instituir a prestação de serviços sociais, remunerado ou não remunerado, por todos os estudantes das instituições públicas de ensino superior, estabelecendo, destarte, uma espécie de retribuição à sociedade pelos alunos que se beneficiariam do ensino público totalmente custeado pelo Estado.

De qualquer sorte, não identificamos qualquer incompatibilidade nas proposições que, em sintonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (*construir uma sociedade livre, justa e solidária*) procuram estabelecer, de um lado, a possibilidade do Estado financiar de alguma forma o ensino médio e superior – como aliás já o faz, e de outro, contrapartidas sociais a serem cumpridas, nos termos da lei, por aqueles estudantes que se beneficiam do ensino superior público e gratuito.

Diante do exposto, votamos pela inadmissibilidade das Propostas de Emendas à Constituição nº 123, de 1995, 9, de 1999; 245, de 2000; 479, de 2001; 166, de 2003 e 239, de 2008, haja vista a incompatibilidade com que se apresentam em face do art. 5º, *caput* e LIV da Constituição Federal, bem como em relação ao art. 6º da Carta da República (que entendemos erigido, numa espécie de bloco de constitucionalidade, em cláusula pétrea) e, nessa perspectiva, incorrem na vedação expressa no inciso IV, §4º, 60 da Constituição Federal.

Por fim, votamos pela admissibilidade das Propostas de Emendas à Constituição nº 206, de 1995, 32, de 1999, 27, de 2003, 28, 82 e 102, de 2003, 318, de 2004, 209, de 2007 e 396, de 2009.

Sala da Comissão, em 31 de maio 2011.

Alessandro Molon
Deputado Federal - PT/RJ

Luiz Couto
Deputado Federal – PT/PB

Vicente Cândido
Deputado Federal – PT/SP

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32-A, DE 1999, DO SR. POMPEO DE MATTOS, QUE "DETERMINA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E CRÉDITO EDUCATIVO PARA O ENSINO MÉDIO E SUPERIOR AOS ESTUDANTES CARENTES EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS, ACRESCENTANDO INCISO VIII AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 1999, que tem como primeiro signatário o Deputado Pompeo de Mattos, pretende acrescentar o inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal, determinando a oferta de bolsas de estudos e crédito educativo ao estudante carente do ensino médio e superior, em instituições privadas, na forma da lei.

A esta proposição, encontram-se apensadas cinco outras propostas de emenda constitucional. A PEC nº 27, de 2003, cujo primeiro autor é o Deputado Mendes Ribeiro Filho, também acrescenta inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal, porém dispondo que, na inexistência de vagas na rede pública de ensino fundamental, médio e superior, o Poder Público deverá promover compra de vagas, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, em especial em escolas confessionais e comunitárias.

A segunda PEC apensada, de nº 28, de 2003, do mesmo primeiro autor, por sua vez, busca alterar a redação do § 1º do art. 213, para acrescentar o ensino superior entre as possibilidades de concessão de recursos públicos, na forma de bolsas de estudos, para estudantes que comprovarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública da localidade de residência do educando. No § 2º, que trata do apoio financeiro do Poder Público às atividades universitárias de pesquisa e extensão, acrescenta o termo “também”.

A terceira PEC apensada, de nº 82, de 2003, de iniciativa do Deputado Osvaldo Biolchi e outros, também adiciona inciso VIII ao art. 208, determinando, contudo, financiamento aos alunos comprovadamente carentes do ensino superior, público ou particular, na forma da lei.

A quarta PEC apensada, de nº 102, de 2003, de autoria do Deputado Wilson Santiago e outros, altera a redação do § 1º do art 213, para acrescentar o ensino superior entre as possibilidades de concessão de recursos públicos, na forma de bolsas de estudos, para estudantes que comprovarem

insuficiência de recursos. Retira desse parágrafo, transformando em novo § 3º, a condição, para concessão, de falta de vagas e cursos regulares na rede pública na localidade de residência do educando, mantendo essa condição apenas para o ensino fundamental e médio.

A última PEC apensada, de nº 209, de 2007, cujo primeiro autor é o Deputado Osório Adriano, altera a redação do “caput” do art. 213 para acrescentar os tomadores de serviços educacionais como destinatários de recursos públicos. No § 1º, reúne o ensino fundamental e médio sob o título de ensino básico (acrescentando, portanto, a educação infantil) e insere o ensino superior para o caso de destinação de recursos públicos, sob a forma de bolsas de estudos, para os estudantes com insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas na localidade de residência do educando. Também acrescenta, nesse parágrafo, a alternativa de destinação dos recursos aos tomadores de serviços educacionais para a contratação desses serviços.

Este é o conjunto de proposições que compõe a matéria sob exame desta Comissão Especial, criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, datado de 1º de setembro de 2011, e constituída por Ato similar datado de 6 de novembro de 2012.

Para bem cumprir a tarefa para a qual foi instituída, a Comissão realizou seis reuniões deliberativas ordinárias, duas audiências públicas e quatro seminários regionais (Distrito Federal, Maranhão, Rondônia e Santa Catarina).

Na audiência pública realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, apresentaram seus posicionamentos representantes da Associação Brasileira de Universidades Comunitárias - ABRUC; da Associação Brasileira de Mantenedoras da Educação Superior - ABMES; Associação Brasileira de Universidades Privadas - ANUP; da Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU; e da Associação Brasileira de Faculdades Isoladas e Integradas – ABRAFI. Como regra geral, os participantes manifestaram posição favorável à inserção do financiamento estudantil para o ensino superior e para o ensino médio.

Na audiência pública realizada no dia 20 de março de 2013, a Comissão ouviu os representantes do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB; da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN; da Federação Nacional de Escolas Particulares – FENEP; da União Nacional dos Estudantes – UNE; e da União Brasileira de Estudantes Secundaristas

– UBES. Os representantes das instituições de ensino manifestaram-se favoráveis, respectivamente, à inserção do benefício de financiamento e bolsas no texto constitucional, com relação aos respectivos níveis de ensino, superior e médio.

Em 18 de abril de 2013, realizou-se o seminário em São Luís, no Estado do Maranhão. Coordenado pelo Deputado Cleber Verde, o evento contou com a participação da Deputada estadual Francisca Primo; dos Vereadores Ricardo Diniz e Bispo Paulo; dos representantes de estabelecimentos de ensino Marcelo Barreto (Escola Adventista), Ir. Luiz André (Colégio Marista), Carla Maria (Centro Educacional São Francisco) e Herminio de Sousa Lima (Faculdade Atenas Maranhense – FAMA); e do representante da União Estadual dos Estudantes, Jhorge Gabina. Os representantes das entidades se manifestaram favoráveis à inserção, no texto constitucional, da obrigação do Poder Público em conceder financiamento e bolsas de estudos para estudantes carentes de ensino superior e médio.

Em 24 de abril de 2013, realizou-se o seminário em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na sede de sua Assembleia Legislativa. Liderado pelo Deputado Jorginho Mello, o evento contou a participação do Professor Gilberto Agnolin, representante da Secretaria de Estado da Educação; do Reitor Mario Cesar dos Santos, presidente da Associação Catarinense de Fundações Educacionais (ACAFE); e do professor Giancarlo Moser, representante da Associação de Mantenedoras Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina (AMPESC). Fizeram-se presentes prefeitos, vereadores, secretários e interessados originários de diversos municípios do estado. Os convidados expuseram as posições de suas respectivas instituições, que convergiram favoravelmente no sentido de assegurar o financiamento para estudantes de educação superior economicamente carentes.

Em 29 de abril de 2013, realizou-se o seminário em Porto Velho, no Estado de Rondônia. O evento, liderado pelo Deputado Marcos Rogério, foi acolhido pela Assembleia Legislativa do estado, nele se fazendo presentes a Deputada estadual Epifânia Barbosa, Presidente da Comissão de Educação da Assembleia, e o Professor Daniel Gomes, Secretário de Estado adjunto da Educação, bem como prefeitos, vereadores e secretários de diversos municípios. As discussões apontaram na direção de uma visão favorável às iniciativas de financiamento para o ensino médio e superior, embora com grande preocupação em

relação às responsabilidades do estado em relação ao primeiro desses níveis educacionais.

Em 9 de maio de 2013, realizou-se o seminário em Brasília, no Distrito Federal. Coordenado pelo Deputado Izalci, contou com a participação dos professores Fátima de Mello Franco, Álvaro Moreira Domingues Júnior e Enéas de Assis Portugal, representantes do Sindicato de Estabelecimentos de Ensino Particulares do Distrito Federal (SINEPE); da professores Amábile Pacios, representante da Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP); do professor Maurício de Sousa Neves Filho, representante do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal (SINDEPES); e do doutor Valério Alvarenga Monteiro de Castro, do escritório de advocacia Silva, Castro e Mello Franco. Estiveram presentes gestores educacionais, presidentes de federação e sindicato patronais, especialistas em finanças e direito educacional. Os posicionamentos, em geral, foram favoráveis às propostas de financiamento e de bolsas para o ensino superior e para o ensino médio. Houve preocupação em discutir a clareza de critérios de concessão, a prevalência do mérito associado à carência, as garantias de autonomia das escolas particulares em selecionar seus candidatos e a importância de evitar discriminação de estudantes que necessitem dos benefícios, especialmente se cursaram anteriormente o ensino privado. Houve também sugestão de estender o benefício ao ensino fundamental ou mesmo à pré-escola.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A PEC nº 32, de 1999, principal, eleva ao nível constitucional o que hoje é feito para o ensino superior, por meio de programas como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). A extensão de financiamento para o ensino médio, contudo, parece contrariar a obrigatoriedade, a gratuidade e a universalidade de oferta desse nível de ensino pelo Poder Público, além de desconsiderar que a matéria, no que é cabível, já se encontra disposta no § 1º do art. 213 (concessão de bolsa em caso de falta de vagas na rede pública em localidade próxima à residência do educando). Finalmente, a previsão de que a concessão de financiamento seja feita na forma da lei permite modular a aplicação da obrigação constitucional sugerida.

A PEC nº 27, de 2003, traz para o art. 208 da Constituição, tema que já é tratado, para o ensino fundamental e médio, no § 1º do art 213. Esta

última disposição é justificável por ser este o ensino obrigatório. Não parece, contudo, necessário, reproduzi-la no art. 208. Com relação ao ensino superior, que não é obrigatório, a norma proposta obrigaría o Poder Público a financiar todos os estudantes economicamente carentes, sem considerar as possibilidades do orçamento público. Além disso, ao nominar apenas as escolas confessionais e comunitárias, discrimina o restante das instituições particulares, sem enunciar critério que fundamente esta seleção.

A PEC nº 28, de 2003, propõe alteração constitucional que desconsidera o fato de que a rede pública de educação superior é minoritária no País e, portanto, torna regra quase geral o que, no espírito do dispositivo hoje vigente, deve ser a exceção (que é o que ocorre no caso do ensino fundamental e médio). Além disso, não leva em conta a possibilidade do crédito educativo.

A PEC nº 82, de 2003, apresenta teor que se aproxima da PEC principal, sem especificar os instrumentos (bolsa ou empréstimo), além de propor o auxílio também para o estudante do ensino público. A previsão de que a concessão do benefício seja feita na forma da lei permite modular a aplicação da obrigação constitucional sugerida.

A PEC nº 102, de 2003, embora corrija a distorção apontada na análise da PEC nº 28, de 2003, reservando a condição de universalidade apenas para o ensino obrigatório (básico), segue desconsiderando a possibilidade do crédito educativo.

A PEC nº 209, de 2007, no caso da concessão de bolsas de estudos, apresenta a mesma dificuldade daquela apontada para a PEC nº 28, de 2003: a alteração desconsidera o fato de que a rede pública de educação superior é minoritária no País e, portanto, torna regra quase geral o que, no espírito do dispositivo hoje vigente, deve ser a exceção (que é o que ocorre no caso do ensino fundamental e médio). Também não leva em conta a possibilidade do crédito educativo. A alternativa de repasse de recursos às famílias para que contratem os serviços educacionais em escolas públicas ou particulares encontra dificuldades operacionais efetivas e contraria o princípio da universalidade do ensino básico público. As escolas públicas não são entes administrativa e financeiramente autônomos e o ensino por elas oferecido, por força do inciso IV do art. 206, deve ser gratuito. Não há como receber recursos das famílias, ainda que por meio de *voucher* ou outra forma de pagamento fornecido pelo próprio Poder Público. Tampouco

parece possível compatibilizar a manutenção direta das escolas públicas com essa modalidade de financiamento.

Levando em conta o teor das proposições e as manifestações colhidas nas audiências públicas e nos seminários realizados, é preciso ponderar, com relação ao ensino médio, que o atendimento pelo Poder Público tende a se universalizar, inclusive por mandamento constitucional, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009. De fato, de acordo com o Censo Escolar de 2012, realizado pelo Ministério da Educação, dos quase 8,4 milhões de matrículas observadas no ensino médio regular, 87% se encontravam nas redes públicas de ensino. Na educação de jovens e adultos, havia cerca de 1,4 milhões de matrículas, das quais 93% em escolas públicas.

A Constituição Federal, por sua vez, determina, em seu art. 208, I, a educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade. Os três últimos anos dessa faixa etária correspondem à idade certa para cursar o ensino médio. Nesse artigo, em seu inciso II, inscreve-se a progressiva universalização do ensino médio gratuito. No § 1º, desse mesmo artigo, lê-se que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. Nos termos da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, até 2016, será assegurada a oferta universal e gratuita de educação básica até os 17 anos de idade e para aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria, incluindo, portanto, o ensino médio. Finalmente, o § 1º do art. 213 assegura a concessão de bolsas de estudos para o caso de falta de vagas no ensino médio público. Conclui-se, portanto, que essa etapa da educação básica já se encontra devidamente protegida por diversos dispositivos constitucionais, que apontam de modo irrefutável a obrigação do Estado em prover o ensino médio gratuito e universal.

Outra é a situação da educação superior. De acordo com os resultados do último Censo da Educação Superior, também realizado pelo Ministério da Educação, relativo a 2011, havia no Brasil 2.365 instituições de ensino superior, das quais 2.081 (88% do total) mantidas pela iniciativa privada. Dos 6,7 milhões de matrículas nos cursos de graduação (presenciais e à distância), praticamente 5 milhões (74% do total) se encontravam em instituições particulares.

A demanda por bolsas do Programa Universidade para Todos – PROUNI bem atesta as necessidades de financiamento para os estudantes carentes em instituições não estatais. Desde 2005, foram concedidas mais de 1

milhão de bolsas. No primeiro semestre de 2013, para uma oferta de cerca de 90 mil novas bolsas, a procura atingiu a quase 200 mil candidatos.

O número de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES também vem crescendo. Em 2012, foram firmados 368 mil novos contratos, caracterizando um crescimento de 140% em relação ao ano anterior, durante o qual o número de novos contratos foi igual a 153 mil. O FIES é sucessor do Crédito Educativo que, lançado em 1975 como programa de governo, foi definitivamente institucionalizado pela Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992. Mais adiante, pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, foi ele substituído pelo FIES.

Também constitui evidência o funcionamento exitoso de programas de âmbito estadual, como aquele que se utiliza de parcela de recursos do FUNDOSOCIAL do Estado de Santa Catarina para oferecer, desde 2009, bolsas integrais de estudo nas universidades vinculadas à Associação Catarinense de Fundações Educacionais – ACAFE e à Associação de Mantenedoras Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina – AMPESC.

Recentemente, o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES) adotou o mecanismo de conversão de dívidas tributárias com a União pela concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes.

Enfim, existe um elenco razoável de instrumentos de políticas públicas que reconhecem a necessidade de ampliar o acesso a educação superior para os estudantes economicamente carentes, aproveitando a competência e a disponibilidade de vagas das instituições particulares de boa qualidade.

Ora, os dados fornecidos pelo censo realizado pelo Ministério da Educação evidenciam, historicamente, que a participação do setor privado na oferta desse nível de ensino permanecerá não só expressiva como seguirá sendo majoritária.

Faz sentido, portanto, considerar que as garantias de acesso à educação superior, hoje providas por programas previstos em lei, tenham sua continuidade assegurada para que a sociedade brasileira, por intermédio do Poder Público, nos termos do inciso V do art. 208 da Constituição Federal, siga promovendo, sobretudo para os mais pobres, o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação das Propostas de Emenda Constitucional nº 32, de 1999, e nº 82, de 2003, nos termos do Substitutivo anexo, e pela rejeição das Propostas de Emenda Constitucional nº 27, de 2003; nº 28, de 2003; nº 102, de 2003; e nº 209, de 2007.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2014

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NOS 32, DE 1999 E 82, DE 2003.

Acrescenta inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 208

.....
VIII – concessão de bolsas de estudos e financiamento de educação profissional e técnica de nível médio e de educação de nível superior para estudantes economicamente carentes, na forma da lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2014

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-A, de 1999, do Sr. Pompeo de Mattos, que "determina a concessão de bolsas de estudos e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas, acrescentando inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação desta e da PEC nº 82/2003, apensada, com substitutivo, e pela rejeição das PECs de nºs 27/2003, 28/2003, 102/2003 e 209/2007, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Mello.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Nilda Gondim - Vice-Presidente, Jorginho Mello, Relator; Amauri Teixeira, Eduardo Barbosa, Izalci, João Ananias, Marllos Sampaio, Nilson Leitão, Paulo Freire, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende e Sandra Rosado - Titulares; Andre Moura, Eleuses Paiva e Raul Lima - Suplentes.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014.

Deputado Alex Canziani
Presidente

Deputado Jorginho Mello
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nºs 32, DE 1999, E 82, DE 2003.

Acrescenta inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 208

VIII – concessão de bolsas de estudos e financiamento de educação profissional e técnica de nível médio e de educação de nível superior para estudantes economicamente carentes, na forma da lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014

Deputado ALEX CANZIANI
Presidente

Deputado JORGINHO MELLO
Relator